

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA (ANEXO III)**

Pelo presente instrumento, a **CYBER NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 27.895.528/0001-22, representado neste ato por seu Sócio Administrador **SINVAL ALVES ARAUJO NETO**, CPF nº: 115.781.316-00, com sede a Rua Joana Sá, nº 297, Cidade Materlândia - MG, doravante denominado **PROVEDOR DE ACESSO – PRESTADORA**, e a pessoa física ou jurídica abaixo qualificada, denominado **ASSINANTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, observando-se às seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de INTERNET BANDA ULTRA LARGA CN TELECOM, o qual encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.cntelecom.net.br](http://www.cntelecom.net.br).

Pelo mesmo instrumento, o ASSINANTE também adere aos termos e condições para fornecimento dos equipamentos mediante comodato, nos termos do Contrato de prestação de serviços, referido no item 7.3.9 e disponível no endereço virtual eletrônico [www.cntelecom.net.br](http://www.cntelecom.net.br).

O ASSINANTE declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET ECOMODATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Comodato, formalizados por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que, às partes, não poderão escusar-se de cumprir às condições ora pactuadas.

A partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, ficam, às partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de INTERNET BANDA ULTRA LARGA CN TELECOM e Comodato, inclusive com a ciência do ASSINANTE, de que o ato da instalação deverá ser acompanhado e assinado o Formulário de Ativação (anexo II), pelo próprio ASSINANTE, ou pessoa indicada pelo mesmo. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o referido contrato.

O ASSINANTE deverá permitir a entrada dos representantes da PRESTADORA, no local de instalação indicado, para viabilizar o procedimento de instalação. Reconhecendo-se ainda ter solicitado e agendado o serviço de instalação e/ou reparo técnico, ficando ciente e de acordo, que nos casos de desistência ou visita improdutivo, após a chegada do técnico ao local indicado pelo ASSINANTE, haverá a cobrança da visita técnica, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove Reais), a título de ressarcimento dos custos de deslocamento e horas/técnico. A referida cobrança será efetuada via boleto bancário, em uma só parcela, com vencimento no mês subsequente.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:	RG:	DATA NASCIMENTO:	
NOME DA MÃE:		NOME DO PAI:	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO LOGRADOURO:			Nº/COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE: /MG	CEP:	
TEL/CELULAR 1:	TEL/CELULAR 2:	EMAIL:	
ENDEREÇO DE COBRANÇA: ( ) O MESMO DA INSTALAÇÃO ( ) ENDEREÇO ABAIXO			
ENDEREÇO DE COBRANÇA LOGRADOURO:			Nº/COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
<b>SERVIÇOS CONTRATADOS</b>			
VELOCIDADE CONTRATADA:	<b>MB</b>	VALOR DA MENSALIDADE: R\$ _____ ( _____ )	
SERV. WIFI: ( ) SIM ( ) NÃO	VALOR: R\$ ( _____ )		
FORMA DE PAGAMENTO: ( ) BOLETO ( ) DÉBITO AUTOMÁTICO ( ) CARTÃO DEB/CRÉD			
VALOR DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE A RÁDIO : R\$ 300,00 (Trezentos Reais)			
CONTRATO DE PERMANÊNCIA: CONTRATO COM FIDELIDADE DE 12 MESES, SENDO O(A) ASSINANTE ISENT(O) DO VALOR DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓPTICA DE ACESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA RESOLUÇÃO 632/2014 DA ANATEL.			
VENC. DO BOLETO DA MENSALIDADE TODO DIA: ( ) 01 ( ) 05 ( ) 10 ( ) 15 ( ) 20 ( ) 25 DE CADAMES.			
Promoção: ( ) Nenhuma ( ) .....			
<b>CYBER NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELLI</b>		<b>ASSINANTE</b>	

ANEXO III – VERSO

Pelo mesmo instrumento, o ASSINANTE também adere à tabela de preços dos outros serviços praticados pela CONTRATADA, conforme tabela demonstrada abaixo:

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Característica do serviço</b>	<b>Visita Técnica</b>	<b>Preço</b>
<b>Mudança de ponto</b>	Sem uso de material	Agendado	R\$29,90
	Com uso de qualquer material	Agendado	R\$99,90
<b>Mudança de endereço</b>	Qualquer serviço	Agendado	R\$99,90
<b>Instalações acima de 160 metros e abaixo de 260 metros</b>	Qualquer serviço	Agendado	R\$189,00
<b>Configuração de roteador</b>	Roteador patrimônio da CN Telecom cedido ao cliente	48horas	Gratuito
	Roteador patrimônio da CN Telecom cedido ao cliente (terceira reincidência)	48 horas	R\$29,90
	Roteador que não é patrimônio da CN Telecom (De propriedade do cliente)	48 horas	R\$29,90
	Em casos de situações relacionadas à problemas externos que ocasionem desconfiguração em várias residências	48 horas	Gratuito
<b>Mudança de senha do roteador</b>	Roteador patrimônio da CN Telecom, cedido ao cliente	5 dias	Gratuito
	Roteador patrimônio da CN Telecom cedido ao cliente (terceira reincidência)	5 dias	R\$29,90
	Roteador que não é patrimônio da CN Telecom (De propriedade do cliente)	5 dias	R\$29,90
<b>Troca de fibra por ação do cliente</b>	Deverá ser verificado em campo e registrado através de fotos pelo técnico	24 horas	R\$99,90
<b>Reparo de substituição de conectores por ação de responsabilidade do cliente</b>	Após segunda reincidência	24 horas	R\$29,90
<b>Passagem de cabo de rede</b>	A passagem de cabo de rede é atrelado ao fornecimento de TODOS os materiais por parte do requerente (Cabo em metragem suficiente e conectores RJ45)	Agendado	R\$29,90 (mais a metragem de cabo de rede R\$ 2,50 m)

Ressalta-se que a contratação de qualquer serviço previsto no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEUS ANEXOS somente serão concretizados após análise de viabilidade técnica, não sendo considerado como quebra contratual por parte da CONTRATADA, nos casos de alterações que não possuem viabilidade técnica.

---

**ASSINANTE**